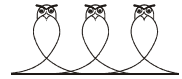




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 4/7/2019, DODF nº 128, de 10/7/2019, p. 9.](#)

PARECER Nº 148/2019-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00125593/2019-46

Interessado: **Hector Hernandez Lores**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Hector Hernandez Lores, cubano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova que os estudos realizados, na modalidade de Educação de Adultos, em 6 semestres letivos, perfazendo 2.280 horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Hector Hernandez Lores, no ano 1987, no(a) F.O.C. “60º Aniversário da Revolução de Outubro” - Faculdade Operária Camponesa, em Holguín, República de Cuba.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de julho de 2019.

JOSÉ LUIZ VILLAR MELLA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2 / 7 / 2019.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal